



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO**

Licitação PMVG
Fis. _____

PROC. ADM. Nº37688/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2026

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5224/2025

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO, SOB DEMANDA, DE REFEIÇÕES PREPARADAS, COMPREENDENDO DESJEJUM, ALMOÇO E JANTAR, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS E DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2026.

DOS FATOS

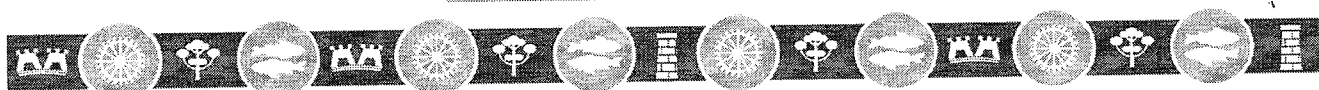
Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **NUTRANA LTDA**, em face da decisão desta Pregoeira que declarou vencedora e habilitou a empresa **REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA** para o **Lote 01 – Fornecimento de Alimentação Transportada (Marmitas)** do Pregão Eletrônico nº 25/2026.

A recorrente sustenta, em síntese, que a proposta apresentada pela empresa vencedora seria inexequível, sob o argumento de que o valor ofertado encontra-se aproximadamente 32% abaixo do valor estimado pela Administração para o lote licitado. Alega que tal circunstância demandaria a realização de diligências destinadas à comprovação da exequibilidade da proposta mediante apresentação de planilhas de custos, notas fiscais, contratos e demais documentos comprobatórios.

Em suas razões recursais, a recorrente não impugna a qualificação técnica, a habilitação econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista, a regularidade sanitária ou o resultado da vistoria técnica realizada pela Administração, limitando sua insurgência exclusivamente à suposta inexequibilidade da proposta apresentada pela licitante vencedora.

Regularmente intimada, a empresa **REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA** apresentou tempestivamente suas contrarrazões, defendendo a manutenção integral da decisão recorrida e sustentando a plena viabilidade econômica da proposta ofertada.

www.varzeagrande.mt.gov.br



Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO**

Licitação PMVG
Fis. _____

PROC. ADM. Nº37688/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2026

DAS CONTRARRAZÕES

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi oportunizado prazo para apresentação de contrarrazões.

A recorrida argumenta que o recurso está fundamentado em mera presunção, desacompanhada de qualquer elemento técnico capaz de demonstrar a alegada inexecutabilidade da proposta.

Sustenta que a recorrente não apresentou planilhas de custos, estudos de mercado, memória de cálculo ou qualquer documento que demonstre a inviabilidade econômica da execução contratual, limitando-se a afirmar genericamente que o desconto ofertado seria incompatível com os custos do serviço.

Aduz, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União não admitem a presunção automática de inexecutabilidade com base exclusivamente em percentual de desconto, exigindo análise concreta e individualizada da proposta.

Por fim, destaca possuir plena capacidade econômica e operacional para execução do objeto, apresentando patrimônio líquido superior a R\$ 9 milhões, índices de liquidez e solvência amplamente superiores aos mínimos exigidos, receita operacional compatível com a execução contratual, contratos de grande porte em execução e planilha de composição de custos demonstrando a viabilidade da proposta apresentada.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

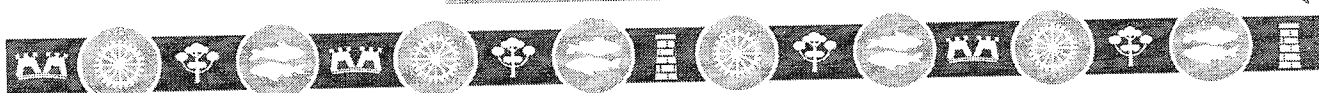
Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, a regularidade formal e material e a reconsideração das exigências, conforme comprovam os documentos acostados ao processo.

Assim a peça recursal foi conhecida, adotando-se o efeito suspensivo e devolutivo.

DA TEMPESTIVIDADE

No que concerne aos Recursos, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

www.varzeagrande.mt.gov.br



Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO**

Licitação PMVG
Fls. _____

PROC. ADM. Nº37688/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2026

13.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, *EXCLUSIVAMENTE* via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, sob pena de preclusão.

A Lei n. 14.133/2021 estabelece:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Informamos que a empresa denominada RECORRENTE apresentou peça recursal, dentro do prazo preconizado no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, estando, portanto, **TEMPESTIVA**. A empresa denominada RECORRIDA apresentou as contrarrazões recursais no prazo preconizado no Art. 165.

DA ANÁLISE

A controvérsia recursal restringe-se à verificação da alegada inexecutabilidade da proposta apresentada pela empresa **REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA** para o Lote 01.

www.varzeagrande.mt.gov.br



Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO**

Licitação PMVG
Fls. _____

PROC. ADM. Nº37688/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2026

Após análise das razões recursais, das contrarrazões apresentadas, da documentação constante dos autos, do Termo de Referência nº 10/2026 e do conjunto probatório produzido durante a fase de habilitação e diligências, conclui-se que não assiste razão à recorrente.

1. Da ausência de comprovação da inexecuibilidade

A recorrente fundamenta sua pretensão exclusivamente na circunstância de que o valor ofertado pela recorrida seria aproximadamente 32% inferior ao valor estimado pela Administração.

Todavia, não apresenta qualquer estudo técnico, memória de cálculo, composição de custos ou prova objetiva apta a demonstrar que a execução do objeto seria inviável nas condições propostas.

A mera diferença percentual entre o valor estimado e o valor ofertado não constitui, por si só, elemento suficiente para caracterizar a inexecuibilidade da proposta.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a inexecuibilidade não pode ser presumida, devendo ser demonstrada mediante elementos concretos e objetivos.

Nesse sentido, os Acórdãos nº 1.695/2019-Plenário, nº 674/2020-Plenário, nº 963/2024-Plenário e nº 214/2025-Plenário estabelecem que a Administração deve realizar análise concreta da proposta, sendo vedada a desclassificação baseada exclusivamente em presunções ou percentuais abstratos.

2. Da comprovação da viabilidade econômica da proposta

Ainda que se admitisse a existência de indícios aptos a justificar análise complementar da exequibilidade, verifica-se que os autos já contêm elementos suficientes para demonstrar a viabilidade econômica da proposta da recorrida.

Conforme documentação apresentada, a empresa REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA possui:

- Capital social de R\$ 2.300.000,00;
- Patrimônio líquido de R\$ 9.198.940,87;
- Liquidez Corrente de 5,05;
- Liquidez Geral de 6,15;
- Solvência Geral de 6,15;
- Receita Operacional Bruta de R\$ 35.948.059,68 no exercício de 2025.

www.varzeagrande.mt.gov.br



2.1. Da capacidade operacional comprovada por contratos vigentes

Além da robusta situação econômico-financeira demonstrada nos autos, a recorrida apresentou, em sede de contrarrazões, documentação comprobatória de contratos administrativos atualmente em execução no segmento de fornecimento de refeições, evidenciando experiência operacional, capacidade logística e estrutura empresarial compatíveis com o objeto licitado.

Conforme documentação apresentada, a empresa possui os seguintes contratos vigentes:

1. **Contrato nº 055390/2025**, Processo nº 00431-00006427/2025-62, firmado com a **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, com vigência de 18/09/2025 a 18/09/2026, no valor de **R\$ 10.960.394,40**;
2. **Contrato nº 430/2023/PMC (2º Termo Aditivo)**, Processo Administrativo nº 048.291/2024, celebrado com a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência do Município de Cuiabá**, com vigência de 21/11/2025 a 21/11/2026, no valor de **R\$ 1.993.680,00**;
3. **Contrato nº 364/2023 (3º Termo Aditivo)**, Processo Administrativo nº 030683/2026, firmado com a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão do Município de Cuiabá**, com vigência de 20/03/2026 a 20/03/2027, no valor de **R\$ 5.301.960,00**;
4. **Contrato nº 044/2023/SETASC (2º Termo Aditivo)**, Processo Administrativo SETASC-PRO-2023/08073, celebrado com a **Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC**, com vigência de 11/02/2026 a 18/09/2026, no valor de **R\$ 2.163.600,00**;
5. **Contrato nº 049059/2023 (2º Termo Aditivo)**, Processo nº 00431-00013003/2023-92, firmado com a **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, com vigência de 25/06/2025 a 25/06/2026, no valor de **R\$ 9.663.390,00**.

Destaca-se, especialmente, o **Contrato nº 044/2023/SETASC (3º Termo Aditivo)**, atualmente em execução junto à Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC, cujo objeto contempla o fornecimento de refeições prontas e marmitex em larga escala, pelos valores unitários de **R\$ 10,35** para refeição servida em bandeirão/prato completo e **R\$ 7,28** para marmitex contendo arroz, feijão, carne, saladas e acompanhamentos.

Tal documentação possui especial relevância para a análise da controvérsia, pois demonstra que a recorrida já executa regularmente contrato administrativo de natureza semelhante ao objeto licitado, com preços efetivamente contratados e praticados perante a Administração Pública, sem que haja notícia de inadimplemento, rescisão contratual, aplicação de penalidades ou incapacidade operacional.

Assim, os documentos apresentados constituem elemento concreto e objetivo de demonstração da viabilidade econômica da proposta ofertada no presente certame, afastando a alegação de inexecutibilidade sustentada pela recorrente, a qual se fundamenta exclusivamente em presunções decorrentes da comparação entre o valor estimado e o valor ofertado.

Dessa forma, a execução de contratos similares atualmente vigentes, aliada à capacidade operacional constatada em vistoria técnica, aos índices econômico-financeiros apresentados e à documentação de habilitação regularmente aprovada, reforça a conclusão de que não há elementos objetivos capazes de evidenciar a inviabilidade da proposta apresentada pela empresa REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA.

Consta ainda dos autos planilha de composição de custos apresentada pela recorrida, contemplando custos de insumos alimentícios, mão de obra, encargos sociais, logística, embalagens e margem operacional, evidenciando a viabilidade econômica da proposta ofertada.

3. Da vistoria técnica realizada

Importa registrar que a Administração promoveu diligência específica mediante realização de vistoria técnica nas instalações da empresa classificada em primeiro lugar, conforme previsão editalícia.

O Relatório Técnico Consolidado elaborado pela Comissão Especial de Vistoria Técnica concluiu pela aptidão operacional da empresa REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA para execução do objeto licitado, constatando capacidade produtiva, estrutura física, condições sanitárias, equipamentos e organização operacional compatíveis com as exigências do Termo de Referência.

Tal circunstância reforça a conclusão quanto à viabilidade da execução contratual.

4. Da observância ao Termo de Referência

O valor estimado para o Lote 01 foi fixado em R\$ 4.803.706,52.

Entretanto, a finalidade da licitação é justamente possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante competição entre os licitantes.

A redução obtida em razão da disputa competitiva não caracteriza, por si só, inexequibilidade, especialmente quando não há demonstração objetiva da inviabilidade econômica da contratação.

Ademais, a própria recorrente reconhece em suas razões que eventual inexequibilidade dependeria de comprovação específica mediante análise da composição de custos, circunstância que afasta qualquer pretensão de desclassificação automática da proposta.

DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação destina-se a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e julgamento objetivo.

Nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

"O processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública."

A recorrente sustenta a inexequibilidade da proposta da empresa **REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA** exclusivamente em razão do percentual de desconto ofertado em relação ao valor estimado da contratação.

Entretanto, a legislação vigente não admite a presunção automática de inexequibilidade baseada exclusivamente em diferença percentual entre o valor estimado e o valor ofertado.

O art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 determina:

"A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada."

Assim, eventual dúvida acerca da exequibilidade deve ser analisada mediante elementos concretos, sendo vedada a desclassificação automática da proposta sem avaliação individualizada das condições efetivas de execução.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a inexequibilidade não pode ser presumida.

Conforme o Acórdão nº 1.695/2019 – Plenário/TCU:

"A inexecutabilidade de preços não pode ser presumida, devendo ser objetivamente demonstrada e oportunizada ao licitante a comprovação da executabilidade da proposta antes de eventual desclassificação."

No mesmo sentido, o Acórdão nº 674/2020 – Plenário/TCU reafirma que:

"A desclassificação por inexecutabilidade exige demonstração concreta da inviabilidade de execução do objeto."

Mais recentemente, o Acórdão nº 963/2024 – Plenário/TCU consignou:

"No fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, eventual indício de inexecutabilidade exige a realização de diligência para aferição da viabilidade da proposta, não sendo admissível a exclusão automática do licitante."

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso possui entendimento convergente:

"A Administração Pública não deve declarar inexecutável proposta licitatória com fundamento exclusivo em presunções, devendo oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta."

(TCE-MT – Acórdão nº 641/2022)

No caso concreto, verifica-se que a empresa REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA apresentou documentação apta a demonstrar sua capacidade econômica e operacional para execução do objeto, incluindo demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros superiores aos mínimos exigidos, patrimônio líquido expressivo, contratos em execução de objeto semelhante e planilha de composição de custos.

Além disso, a Administração realizou diligências complementares mediante vistoria técnica in loco, constatando a efetiva capacidade operacional da empresa para execução do contrato.

Dessa forma, inexistem elementos objetivos que demonstrem a inviabilidade da proposta apresentada, não sendo juridicamente admissível a desclassificação da licitante com fundamento em mera presunção ou conjectura.

O acolhimento da pretensão recursal implicaria afronta aos princípios da competitividade, da economicidade, da busca da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

DA DECISÃO

www.varzeagrande-mt.gov.br





**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO**

Licitação PMVG
Fis. _____

PROC. ADM. Nº37688/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2026

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2026 e nos documentos constantes dos autos, esta Pregoeira:

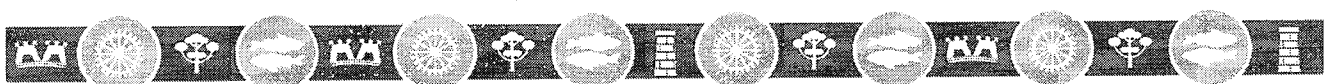
- a) CONHECE do recurso administrativo interposto pela empresa **NUTRANA LTDA**, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade;
- b) NO MÉRITO, NEGA PROVIMENTO ao recurso administrativo, mantendo integralmente a decisão que declarou vencedora e habilitada a empresa **REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA** para o Lote 01 do certame;
- c) MANTÉM a classificação, habilitação e adjudicação do objeto à empresa **REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA**, por restar demonstrada a regularidade da documentação apresentada e a viabilidade econômica da proposta ofertada;
- d) DETERMINA o encaminhamento dos autos à autoridade competente para apreciação e julgamento definitivo do recurso, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A manutenção da habilitação e classificação da empresa REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA observa os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021."

Várzea Grande - MT, 23 de junho de 2026.


Dalciney Fidelis Nogueira
Portaria nº. 436/2025 GAB.SAD

www.varzeagrandedo-mt.gov.br



Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO**

Licitação PMVG
Fis. _____

PROC. ADM. Nº37688/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2026

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5224/2025

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO, SOB DEMANDA, DE REFEIÇÕES PREPARADAS, COMPREENDENDO DESJEJUM, ALMOÇO E JANTAR, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS E DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2026.

De acordo com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, após análise da peça recursal apresentada pela empresa **NUTRANA LTDA**, das contrarrazões apresentadas pela empresa **REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA**, da documentação constante dos autos, do Relatório de Vistoria Técnica e do Relatório de Julgamento do Recurso Administrativo elaborado pela Pregoeira, verifica-se que os atos praticados durante o certame observaram integralmente as disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2026, do Termo de Referência nº 10/2026, bem como os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Constata-se que a decisão proferida pela Pregoeira encontra-se devidamente fundamentada, tendo sido observados os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade, da busca da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado.

Verifica-se, ainda, que as alegações apresentadas pela empresa recorrente não foram suficientes para demonstrar a existência de irregularidade capaz de comprometer a classificação ou a habilitação da empresa **REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA**, limitando-se à alegação de suposta inexecuibilidade da proposta sem a apresentação de elementos técnicos ou probatórios capazes de comprovar a inviabilidade da execução contratual.

www.varzeagrande.mt.gov.br



Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

Ao contrário, restou demonstrado nos autos que a empresa recorrida possui capacidade econômico-financeira e operacional compatível com a execução do objeto, conforme comprovado pelos documentos de habilitação, pelos índices contábeis apresentados, pela planilha de composição de custos, pela aprovação na vistoria técnica realizada pela Comissão Especial de Vistoria Técnica e pelos diversos contratos públicos atualmente em execução na área de fornecimento de refeições.

A documentação acostada aos autos evidencia que a empresa mantém contratos vigentes de significativa expressão financeira junto a órgãos da Administração Pública Municipal e do Distrito Federal, totalizando montante superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), circunstância que reforça sua capacidade operacional e financeira para execução do objeto licitado.

Ademais, a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União estabelece que a inexecutabilidade da proposta não pode ser presumida a partir de mero percentual de desconto, exigindo demonstração objetiva e concreta da inviabilidade da execução contratual, o que não ocorreu no presente caso.

Desta forma, **RATIFICO** a decisão da Pregoeira proferida no Relatório de Julgamento do Recurso Administrativo, mantendo-a integralmente pelos seus próprios fundamentos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e **DECIDO**:

- a) **RECEBER** o recurso interposto pela empresa **NUTRANA LTDA**, por ser tempestivo e estar em conformidade com as exigências legais e editalícias;
- b) **CONHECER** do recurso administrativo em todos os seus termos;
- c) **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa **NUTRANA LTDA**, mantendo integralmente a decisão que declarou **classificada, habilitada e vencedora do Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 25/2026 a empresa REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA**;
- d) **MANTER** a adjudicação do objeto do Lote 01 à empresa **REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA**, por atender às exigências editalícias e legais aplicáveis;



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO**

Licitação PMVG
Fis. _____

PROC. ADM. Nº37688/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2026

e) **DETERMINAR** a continuidade do procedimento administrativo para fins de adjudicação, homologação e demais atos subsequentes previstos na legislação vigente.

Dê-se publicidade à presente decisão nos termos previstos no edital e na legislação aplicável, para prosseguimento dos demais trâmites legais.

Várzea Grande - MT, 23 de junho de 2026.

Jaqueline Favetti
Secretária Municipal de Administração

www.varzeagrande.mt.gov.br

